

## PARECER Nº       , DE 2026

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 6.124, de 2025, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa ao Subsistema Nacional do Esporte Militar (Snem)*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 6.124, de 2025, de autoria da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa ao Subsistema Nacional do Esporte Militar (Snem)*.

Para tanto, a proposição busca assegurar que parte dos recursos provenientes da exploração das apostas de quota fixa seja destinada ao Subsistema Nacional do Esporte Militar (SNEM). Encerra, ainda, a cláusula de vigência da norma, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

A autora da proposição ressalta que, em que pese a incumbência legal imposta à Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB) na coordenação do Snem, não lhe foi assegurado nenhum percentual da receita advinda das apostas de quota fixa destinada à área do esporte, razão pela qual a realocação de recursos proposta constitui medida de justiça.

A proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise da CEsp e, terminativamente, da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar acerca de proposições que versem, entre outros temas, sobre normas gerais relativas ao esporte, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Considerando que o projeto seguirá para a CAE, onde será apreciado em caráter terminativo, a presente manifestação restringe-se à análise do mérito no que se refere aos aspectos de natureza esportiva, cabendo à comissão de destino a apreciação quanto à constitucionalidade, consoante determinação regimental.

No que concerne ao mérito, a proposição merece prosperar.

O art. 217 da Constituição Federal estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas como um direito de todos, assegurando o acesso ao esporte e a promoção de seu desenvolvimento em diversas esferas.

A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, conhecida como Lei Geral do Esporte, instituiu atribuições claras e estabeleceu que o desporto militar integra o Sistema Nacional do Esporte por meio do Snem, coordenado pela CDMB e pelas comissões das Forças Armadas e Auxiliares.

Contudo, a legislação em vigor foi omissa ao não contemplar a CDMB com uma parcela da receita desportiva, diferentemente do que ocorreu com outros subsistemas. O projeto corrige, assim, uma assimetria no financiamento desportivo, alinhando-se às diretrizes da política pública do setor e conferindo os meios necessários para a execução das atribuições legais impostas à Comissão.

Dessarte, ao assegurar o devido fomento ao esporte militar, a proposição viabiliza a manutenção e a expansão de iniciativas esportivas de excelência, tanto no âmbito do alto rendimento olímpico e paralímpico quanto no tocante à inclusão social. Ao garantir a efetividade de programas já desenvolvidos pelas Forças Armadas, voltados à revelação de talentos e à integração de crianças, jovens e pessoas com deficiência, o projeto reforça o desporto como um vetor indispensável de cidadania e consolida os preceitos fundamentais estabelecidos em nossa Lei Maior.

### III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.124, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator